



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**  
CNPJ 03.239.035/0001-76  
ADM. 2025-2028

**MENSAGEM N.º 18/2026**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Cumpre-me por meio do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 18, de 27 de abril de 2026 – que “Altera a redação da Lei Municipal n.º 669, de 13 de maio de 2015, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguaiana/MT e, dá outras providências” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa homologar em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em FEVEREIRO/2026, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, considerando a alíquota de contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 669 de 13 de maio de 2015, nos termos do resultado da reavaliação atuarial em comento.

O presente projeto prevê ainda a revogação do artigo 34, que dispõe sobre o benefício de Auxílio Reclusão, em atendimento a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

JOSÉ MARRA NERY  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**  
CNPJ 03.239.035/0001-76  
ADM. 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 18/2026

DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a redação da Lei Municipal n. 669, de 13 de maio de 2015, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguaiana/MT e, dá outras providências”

**JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº. 669 de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** (...)

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 39,49% (trinta e nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a)** 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso custeio da taxa de administração estabelecido em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) pela reavaliação atuarial;
- b)** 25,49% (vinte e cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 34.** REVOGADO

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em fevereiro/2026.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto as alterações do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº. 669 de 13 de maio de 2015, e quanto à revogação do art. 34, entra em vigor na data de sua publicação.



*ESTADO DE MATO GROSSO*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**  
CNPJ 03.239.035/0001-76  
**ADM. 2025-2028**

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana/MT, 27 de abril de 2026.

JOSÉ MARRA NERY  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**  
CNPJ 03.239.035/0001-76  
ADM. 2025-2028

Anexo I

**ESCALONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL**

<b>Ano de amortização</b>	<b>Alíquota</b>
2026	25,49%
2027	26,26%
2028	27,00%
2029	27,72%
2030	28,42%
2031	29,09%
2032	29,73%
2033	30,35%
2034	30,94%
2035	31,51%
2036	32,05%
2037	32,56%
2038	33,69%
2039	35,75%
2040	37,81%
2041	39,87%
2042	41,93%
2043	43,99%
2044	46,05%
2045	48,11%
2046	50,17%
2047	52,23%
2048	54,29%
2049	56,35%
2050	58,41%
2051	60,47%
2052	62,53%
2053	64,59%
2054	66,65%
2055	68,71%